



## Quadro informativo

### Pregão Eletrônico N° 90011/2024 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 193002 - DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (4)

14/10/2024 15:37



Os documentos de esclarecimentos e respostas encontram-se disponíveis também no site do DNOCS:  
<https://www.gov.br/dnocs/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/conteudo/consulta-de-licitacoes/2024/pregoes/administracao-central/pregao-90011-2024>



Os documentos de esclarecimentos e respostas encontram-se disponíveis também no site do DNOCS:  
<https://www.gov.br/dnocs/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/conteudo/consulta-de-licitacoes/2024/pregoes/administracao-central/pregao-90011-2024>

14/10/2024 15:35



Bom dia, prezados!

Como participante interessado em apresentar uma proposta para a referida licitação,  
venho solicitar a gentileza de disponibilizar a Planilha de Custos em formato Excel.

Entendo a importância de compreender detalhadamente os requisitos e critérios  
estabelecidos no edital, e acredito que ter acesso à Planilha de Custos em formato  
eletrônico facilitará a elaboração de uma proposta precisa e alinhada às expectativas  
estabelecidas no processo licitatório.

Agradeceria imensamente se pudesse disponibilizar a mencionada planilha o mais  
brevemente possível, permitindo-me assim dedicar o tempo necessário para uma análise  
minuciosa e uma elaboração cuidadosa da proposta a ser apresentada.



A planilha de custos em formato Excel referente ao Pregão 90011 já está disponibilizada  
no site do DNOCS.

Segue o link para consulta: <https://www.gov.br/dnocs/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/conteudo/consulta-delicitacoes/2024/pregoes/administracao-central/pregao-90011-2024>

14/10/2024 15:30



O edital tomou como base para estabelecer salários e benefícios a CCT registrada no MTE sob o nº  
CE001194/2023.

A Cláusula Décima da CCT acima estabelece:

O o Artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2.024 estabelece:

Ou seja, não deverão ser cotados nas planilhas outros benefícios tais como, plano de saúde, assistência  
odontológica, seguro de vida, etc., sendo aceitos apenas VALE TRANSPORTE e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Diante do acima exposto questiono:

Deverá ser cumprida a CLÁUSULA DÉCIMA acima transcrita ou o artigo 5º acima transcrito?

Se for obrigatório a cotação do plano de saúde, em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA da CCT, qual o valor  
que deverá constar da planilha? Esta pergunta se faz necessária para não haver diferenciação entre as  
concorrentes.



1 - A Cláusula Décima - Plano de Saúde, da CCT CE001194/2023, não estipula o valor da cotação do plano de saúde a ser inserido na planilha de custo;

2 - O tipo de assistência médica/plano de saúde ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT fundamentação do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

14/10/2024 15:27



Solicitamos esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 90011/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de motorista de veículos CBO 7823-05, categoria B, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra jornada de 40h semanais, de forma continua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital, sendo:

1 - É DE OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS? MESMO SE NÃO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA OU EDITAL? QUAL O VALOR MÍNIMO PARA TAL ITEM?

2 - PARA O PRESENTE OBJETO FAZ-SE NECESSÁRIO PREPOSTO? QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS? - CASO NÃO PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS.



#### RESPOSTAS:

1 - Segundo consta na Cláusula Décima Primeira – Do Seguro de Vida, CCT CE001194/2023, as empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem custos para o Órgão;

2 - Conforme 6.10 do Termo de Referência (1752927), não será necessário para o preposto ficar fixo no local de prestação, devendo estar disponível durante o horário comercial para comparecer eventualmente e facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Neste caso, não haverá custos a ser cotados na planilha;

[Incluir esclarecimento](#)